



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI - Nº 299/85  
DE 10 DE MAIO DE 1.985

"Dispõe sobre celebração de Convênio com a Fundação MOBRAF e autoriza a abertura de crédito adicional / especial".

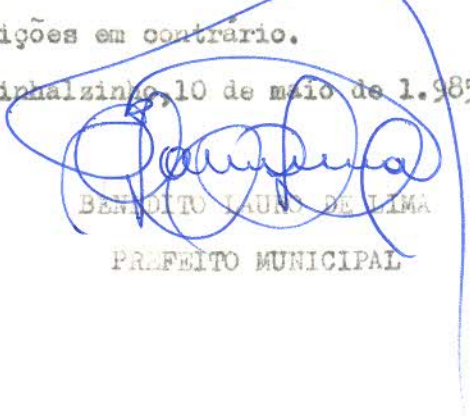
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF, com a finalidade de receber recursos para aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar conforme convênio a ser celebrado.

Artigo 2º - Para os fins previstos, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros), correspondentes aos recursos de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de maio de 1.985

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL